



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TIPO: Menor Preço por item

SETOR REQUISITANTE:

✓ *Diretoria Municipal de Fazenda*

**SESSÃO PÚBLICA DE
CREDENCIAMENTO,
ENTREGA DAS
PROPOSTAS E
DOCUMENTAÇÕES E
JULGAMENTO:
DIA 09/04/2020
ÀS 09:00 HORAS**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, com intervenções de apoio à Gestão Fiscal, para otimizar o orçamento municipal, especialmente nas áreas de consultoria, assessoria contábil, financeira, administrativa e controle interno, emitir pareceres e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando solicitados, nos processos de licitação, bem como nos processos de dispensas e inexigibilidade de licitação, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme especificado no termo de referência - Anexo I do Edital.

A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 004/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação do objeto enunciado no Anexo I deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município), alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, centro, Eugênioópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia **09/04/2020**, às **09:00 h** (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.

- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não existe na Prefeitura ao menos três ME ou EPP ou MEI, ou ainda equiparadas, devidamente cadastradas e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, com intervenções de apoio à Gestão Fiscal, para otimizar o orçamento municipal, especialmente nas áreas de consultoria, assessoria contábil, financeira, administrativa e controle interno, emitir pareceres e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando solicitados, nos processos de licitação, bem como nos processos de dispensas e inexigibilidade de licitação, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme especificado no termo de referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme TÍTULO III deste Edital.

2.2 - Será vedada a participação das empresas que:

2.2.1 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

2.2.2 - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.4 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.2.5 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não existe na Prefeitura ao menos três ME ou EPP ou MEI, ou ainda equiparadas, devidamente cadastradas e que cumpram os requisitos do edital.

CLÁUSULA III – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário supramencionado, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para realização do credenciamento, o representante da empresa deverá apresentar para fins de comprovação de representatividade os seguintes documentos, **não sendo obrigatório a sua entrega**:

a) **tratando-se de representante legal**, CNPJ, contrato social ou outro instrumento constitutivo de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

CLÁUSULA IV - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Deverão ser apresentadas fora dos ENVELOPES:

4.1.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital;

4.1.2 – A Declaração de Condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VII** do Edital.

4.2 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.2.1 – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS – MG</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020</p> <p style="text-align: center;">EDITAL Nº 009/2020</p> <hr/> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</p> <p style="text-align: center;">CNPJ DA LICITANTE</p>
--

4.2.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS – MG</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020</p> <p style="text-align: center;">PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020</p> <p style="text-align: center;">EDITAL Nº 009/2020</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do processo, do Pregão e do Edital;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, **marca e modelo** do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) a moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**).
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja Fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do **Anexo VIII** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.9 - PROPOSTA ELETRÔNICA:

5.9.1 – A Prefeitura disponibilizará um arquivo digital para download, denominado de “Proposta Eletrônica”, visando facilitar aos licitantes a composição de suas propostas, bem como agilizar a sessão do pregão na importação dos preços para o programa de gerenciamento do pregão;

5.9.2 – O interessado que optar pela proposta eletrônica, deverá também apresentar uma proposta impressa no Envelope nº 01, podendo ser esta a gerada pelo próprio arquivo da proposta eletrônica ou a constante do Modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

5.9.3 – No **Anexo X** deste edital será disponibilizado um tutorial para composição e utilização da proposta eletrônica;

5.9.4 – Para obtenção do arquivo da proposta eletrônica, o interessado deverá levar um pen drive no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis-MG ou, se preferir, fazer download do mesmo através do seguinte link: <https://drive.google.com/open?id=10WpSCICSBzfqGCgHmYP2GfR8v-kdPDPK>

CLÁUSULA VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) CPF e RG de todos os sócios.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, OPERACIONAL E TÉCNICA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de Registro ou inscrição, em nome da empresa licitante, no órgão/entidade de registro profissional de sua atividade fim.
- c) Certificado da Licitante no Registro no Conselho Regional de Contabilidade e comprovação de responsável técnico habilitado em plena validade;
- d) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente ou seu responsável técnico executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação para Prefeituras, inclusive transmissão do SICOM ao TCE-MG e todas as informações relativas ao SICOMFI, como RREO e RGF.
- e) A Licitante deverá comprovar uma equipe mínima, tendo mão de obra qualificada constituída do seguinte profissional:
 1. Responsável Técnico - Contador Sênior – com conclusão em curso de graduação em bacharelado em Ciências Contábeis e com Pós-Graduação na área contábil e registro profissional na categoria de "Contador" em Conselho Regional de Contabilidade, dentro do prazo de validade e em dia.
 2. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO III);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2.002 (ANEXO IV);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. (ANEXO V).

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- a) **Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos neste edital;**
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante da **Cláusula VI**.
- d) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da **Cláusula III** deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações e os envelopes conforme estabelecido na **Cláusula IV**;

7.2.1 - Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4.2 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.2 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo 44, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto no item 7.5.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na lei Complementar 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na **Cláusula VI**, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

7.18 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

CLÁUSULA VIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até o segundo dia útil que anteceder a da data designada para recebimento das propostas e para realização da sessão de julgamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, localizada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG;

8.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

CLÁUSULA VIX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por item.

CLÁUSULA X – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA	FONTE	TÍTULO
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.2.06.00.04.123.0021.2.0053	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO FAZENDA

CLÁUSULA XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Lavrada a Ata e após homologação do presente pregão, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis celebrarão termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo II** deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – Em caso de a licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Eugênioópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Prefeito Municipal de Eugênioópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

12.7 – É facultada a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis não adquirir das eventuais empresas vencedoras do presente certame itens que não julgar mais necessário possuir, sem que haja qualquer indenização ou reparação às mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.8 – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Eugênioópolis, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA XIV – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - A contratada deverá prestar os serviços na sede da administração municipal, através de seu (s) responsável (is) técnico (s), no mínimo três dias por semana, no horário de funcionamento da Prefeitura.

14.2 - Os serviços também deverão ser prestados por telefone, bem como em outras cidades, quando necessário o deslocamento para análise *in loco* de documentos.

14.3 - Sendo os serviços prestados em outra cidade, o contratado será reembolsado pelas despesas no valor corresponde a diária de um servidor municipal.

14.4 - A Prefeitura de Eugênioópolis não terá qualquer custo sobre a execução do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa, como transporte, alimentação, hospedagem, carregamento e descarregamento será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

14.5 - A empresa CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e legais relativas a execução dos serviços contratados.

14.6 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por servidor público municipal designado para tal ato.

15.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº

CONTRATO Nº

15.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

15.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

15.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

15.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

17.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11 – A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG para assinatura do contrato, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante quando da retirada do edital.

17.12 – O não comparecimento no prazo estipulado poderá acarretar na desclassificação da Licitante, sem prejuízo de lhe ser aplicada as sanções legais, podendo a prefeitura convocar as demais licitantes na ordem de sua classificação.

17.13 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.14 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.

Anexo V – Declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VI – Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- Anexo VII – Declaração de condição de ME ou EPP
- Anexo VIII – Modelo de proposta.
- Anexo IX – Modelo carta de credenciamento.
- Anexo X – Tutorial para Composição de Proposta Eletrônica
- Anexo XI – Recibo de Retirada de Edital

17.15 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugênioópolis/MG, 27 de março de 2020.

Arthur Costa de Sá

Pregoeiro